



PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 019/2024

“MODIFICA O ART. 03 DA LEI Nº 538/2023, CRIANDO A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR COMPLEXIDADE PARA OS SERVIDORES CEDIDOS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES FINS ÀQUELE ORGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DO BARRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Barro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 538/2023 passa a ter seguinte redação:

“Art. 3º Os servidores cedidos ao Tribunal Regional Eleitoral que desempenham atividades fins àquele órgão e complexas farão jus a Gratificação Especial por Complexidade no valor de 50% de seu salário-base.

Parágrafo Único: Quem fizer jus a esta gratificação não será contemplado pela GE descrita no Art. 1º desta lei.”

Art. 2º Ficado criado o art. 4º com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro – CE, 19 de Junho de 2024.


MÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

